



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

SUMÁRIO

- DECRETO.6.400 - Torna sem efeitos exoneração JUSSIARA PEREIRA - SEMUS.
- DECRETO.6.401 - Torna sem efeitos exoneração FABIO CHAVES - SEMUS.
- PARECER CME IBIRA 03.2025 - 14.10.25 - Proposta de REESTRUTURAÇÃO do Calendário Letivo.
- LISTA DE ENTIDADES INSCRITAS - Eleição do CMS Ibirataia-Ba 2025-2027.
- EXTRATOS DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO 001/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.400, de 15 de outubro de 2025.

Torna sem efeitos exoneração do(a) Sr(a). **Jussara Pereira da Silva**, do cargo 7.4.13. Assistente de Secretaria 7. Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna sem efeitos exoneração do(a) Sr(a). **Jussara Pereira da Silva**, portador(a) do RG nº. 06.XXX.XXX-70 /SSP-BA e CPF nº. 881.XXX.XXX-15, do cargo de Assistente de Secretaria (7.4.13.) da Secretaria Municipal de Saúde (7.), em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 15 de outubro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.401, de 15 de outubro de 2025.

Torna sem efeitos exoneração do(a) Sr(a). **Fabio Chaves Freire**, do cargo 7.4.13. Assistente de Secretaria 7. Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna sem efeitos exoneração do(a) Sr(a). **Fabio Chaves Freire**, portador(a) do RG nº. 4.XXX.XXX-51 /SSP-BA e CPF nº. 475.XXX.XXX-87, do cargo de Assistente de Secretaria (7.4.13.) da Secretaria Municipal de Saúde (7.), em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 15 de outubro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

Outros



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP.

Interessados(as): União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/BAHIA; Secretaria Municipal de Educação; Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB; e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada da Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia.	UF – BAHIA
Assunto: Apreciação da Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025, no âmbito da rede municipal de ensino de Ibirataia - Estado da Bahia.	
Relatores(as): Ana Paula dos Santos, Cintia dos Santos Silva, Daniela Silva Oliveira, Erenildo Trindade Santos, Humberto Nascimento dos Santos, Ianê Lôbo Gonçalves Moreira, Ivana Santos dos Reis Andrade, Joelson dos Santos Souza, Luciana Celis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Nair Caetité Neta Santana, Neila Silva Santos Mendonça, Ozailson Araujo Cajado, Romilda Santana dos Santos, Scheila Souza Santos Oliveira, Sueli Santos dos Santos, Tailana Marques Santos, Tatiana Marques Santos e Venicius Santos Fernandes.	
Processo: Nº 1.103/2017 CME IBIRA 086/2025/SEMED/DTE	
Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 03/2025	Aprovado em: 14/10/25

I – RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Educação de Ibirataia, Estado da Bahia, representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Caio Pereira da Silva, encaminhou ao órgão do Conselho Municipal de Educação - CME, de Ibirataia-BA, o **Ofício Nº 086/2025/SEMED/DTE**, datado em 10/10/2025, gerando o Processo Nº 1.103/2017 CME IBIRA 167/2023, referente ao pedido de apreciação para aprovação da **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**, no âmbito da rede municipal de ensino de Ibirataia-BA. Essa proposição é resultante de apreciação promovida em Reunião Ordinária Deliberativa, realizada dia 14 de outubro de 2025, às 8h30, com representantes do Conselho Municipal de Educação – CME; Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB; e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, e da Rede Privada da Educação Infantil, juntamente com a Coordenação Geral Técnica Pedagógica da SEMED. Pressupondo-se, que a

CME

Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025, deverá ser apreciada e, posteriormente, aprovada pelos membros representantes uma vez que se justifica pelo fato da atual situação econômica e financeira do município, já apresentado na reunião da Prefeitura entre: Representação Jurídica e Sindical da APLB/Sindicato, Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME, de Ibirataia-BA, Prefeito Municipal, Secretário de Educação e Equipe Jurídica da Prefeitura Municipal, além das intervenções já realizadas este ano nas Unidades Escolares (conforme texto anexo do Ofício Nº 086/2025/SEMED/DTE) - subentendendo-se que não haverá prejuízos no processo educativo dos estudantes da rede municipal de ensino, uma vez que, as atividades pedagógicas serão realizadas conforme tabela em anexo, de atividades referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano letivo em curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

O processo encontra-se instruído com a documentação (**Ofício Nº 086/2025/SEMED/DTE e Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-BA, em consonância com os Artigos 24 a 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que:

No Art. 24, a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído

o tempo reservado aos exames finais, quando houver; 18 Lei de diretrizes e bases da educação nacional;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita;

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de

ensino;

Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

I – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; e

II – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/1996.

§ 1º (...).

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do Art. 4º.

No Art. 25 será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

No Art. 26 os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento

escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; maior de trinta anos de idade;
- II. – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- III. amparado pelo Decreto-lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- IV. (Vetado); e
- V. que tenha prole.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.

§8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Já no Art. 26-A nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



No Art. 27 os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III – orientação para o trabalho; e
- IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

No Art. 28 a oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Fica regulamentada, através desse Parecer nº 03/2025, a apreciação e aprovação da **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-Bahia, em consonância com os Artigos 24 a 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

III - CONCLUSÃO E VOTO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, de Ibirataia – Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares no Regimento Interno, criada pela lei Nº 822/2000 e alterada pela Lei Nº 1.103/2017; e na Lei Nº 1.151 de 29/11/2018, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino – SME, em conformidade com os principais documentos

CME

Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



norteadores: artigos 206, 210 e 211 da Constituição Federal, e nos artigos 24 a 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/1996, sendo os(as) Relatores(as) : Ana Paula dos Santos, Cintia dos Santos Silva, Daniela Silva Oliveira, Erenildo Trindade Santos, Humberto Nascimento dos Santos, Ianê Lôbo Gonçalves Moreira, Ivana Santos dos Reis Andrade, Joelson dos Santos Souza, Luciana Celis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Nair Caetité Neta Santana, Neila Silva Santos Mendonça, Ozailson Araujo Cajado, Romilda Santana dos Santos, Scheila Souza Santos Oliveira, Sueli Santos dos Santos, Tailana Marques Santos, Tatiana Marques Santos e Venicius Santos Fernandes, do Parecer nº 03/2025, segue a apreciação e aprovação da **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-BA, conforme os seguintes pontos:

I - Cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, Artigos 24 a 28, assegurando assim o cumprimento do Projeto PolíticoPedagógico de cada Unidade Escolar, conforme o ensino aconteça 100% presencial;

a) A jornada escolar diária para o Ensino Fundamental inclui um mínimo de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho pedagógico escolar sob orientação do professor conforme disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

b) Sendo necessário o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional na Educação Básica, em especial das etapas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e finais, junto as modalidades de ensino.

c) Para assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar, foram utilizados 181 dias letivos e 19 (dezenove) sábados letivos, os quais serão desenvolvidas diversas Atividades Curriculares Diversificadas com os educandos, além de atividades culturais e desportivas definidas nas Matrizes Curriculares integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP das Instituições de Ensino, garantindo a carga horária obrigatória mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme previsto a Lei nº 9394/1996 que dispõe das Diretrizes e Bases da Educação



**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Nacional (LDBEN), conforme tabela em anexo.

II - Os dias letivos são aqueles que ocorrem com o trabalho pedagógico, por meio de ações educativas que envolveram o planejamento e avaliação em consonância com o Documento Curricular referencial de Ibirataia-DCRI e o Projeto Político Pedagógico – PPP, de cada Unidade Escolar vigentes, e com a presença dos estudantes e professores, ratificando a responsabilidade da ESCOLA com acompanhamento e avaliação dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos;

b - Observar na organização Curricular do Sistema de Ensino e das Unidades Escolares a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018 de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, Anos Iniciais, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos; e

III - Compete ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere ao Calendário Letivo:

a. Discutir e apresentar propostas às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME; e

b. Garantir e fiscalizar o seu cumprimento na íntegra nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME.

IV - A **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**, atende a legislação em vigor.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA.

Considerando a apreciação e aprovação da **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025, exercício 2025** em Reunião Ordinária Deliberativa, realizada dia 14 de outubro de 2025, às 8h30, com participação dos representantes da Secretaria Municipal de Educação; Associação do Professores Licenciados da Bahia – APLB; e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia- Bahia, a respeito do referido objeto de análise considerando **DEFERIDO a Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025, exercício 2025**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



O Parecer nº 003/2025 que entrará em vigor na data de sua publicação, foi aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia - BA, aos 14 de outubro de 2025.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia – BA,
aos 14 de outubro de 2025.



PROFESSOR HUMBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Decreto nº 6.109 – 12/6/2025 – IBIRATAIA-BA



PROFESSOR MARCOS SANTOS FERNANDES

Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Decreto nº 6.109 – 12/6/2025 - IBIRATAIA-BA



PROFESSOR JOELSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Geral - Conselho Municipal de Educação - CME

Decreto nº 5.665 de 6/3/25 - IBIRATAIA-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



10

CONSELHEIROS(AS) RELATORES(AS):

1. Ana Paula dos Santos
2. Cintia dos Santos Silva
3. Daniela Silva Oliveira
4. Erenildo Trindade Santos
5. Humberto Nascimento dos Santos
6. Ianê Lôbo Gonçalves Moreira
7. Ivana Santos dos Reis Andrade
8. Joelson dos Santos Souza
9. Luciana Celis da Silva dos Santos
10. Marcos Santos Fernandes
11. Nair Caetité Neta Santana
12. Neila Silva Santos Mendonça
13. Ozailson Araujo Cajado
14. Romilda Santana dos Santos
15. Scheila Souza Santos Oliveira
16. Sueli Santos dos Santos
17. Tailana Marques Santos
18. Tatiana Marques Santos
19. Venicius Santos Fernandes

CME

Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



11

ANEXOS

OFÍCIO Nº 086/2025/SEMED/DTE

Ibirataia, 14 de outubro de 2025.

Ao Conselho Municipal de Educação
Aos cuidados do Presidente
Humberto Nascimento dos Santos

Assunto: Reestruturação do Calendário Letivo 2025.

Prezados Conselheiros,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo exposto solicitar desta egrégia casa que analisem a proposta de reestruturação do calendário letivo 2025 (em anexo), considerando a situação econômica do nosso município, o déficit apresentado em reunião na prefeitura com representantes da APLB Sindicato e com Joel Câmara, Representantes do Conselho Municipal de Educação, Prefeito Municipal Alexsandro Freitas, Secretário de Educação Caio Pereira e Equipe Jurídica da Prefeitura, além das intervenções já realizadas este ano nas Unidades Escolares.

Na certeza de continuar contando com a parceria desta conceituada entidade, nos despedimos manifestando votos de distinta consideração.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Caio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação

CME

Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

11



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCFE BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



12

REESTRUTURAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO 2025

Outubro / 22 dias letivos							Novembro / 17 dias letivos							Dezembro / 10 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1							
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
12	13	14	15	16	17	18	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
19	20	21	22	23	24	25	23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			

ATIVIDADE	PERÍODO
Término do Período Letivo	28 de novembro
Estudos e Avaliação final	1 a 4 de dezembro
Conselho de Classe Final	5 de dezembro
Atividade Interna – Secretaria Escolar	5 e 8 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais	9 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	10 a 12 de dezembro
Recesso Natalino	24, 25 e 26 de dezembro

Mês de outubro:

- já temos 2 sábados letivos que faz parte do calendário;
- dias 12/10 Feriado do Dia da Criança: proposta em tempo integral, então contará 2 dias letivos;
- dia 15/10 Feriado do Dia do Professor: teremos aula normal e trocaremos o feriado para o dia 16/10;
- dia 20/10 Será feriado Dia do Funcionário Público (transferido do dia 28/10);
- dia 17/10 é recesso, pelo dia de folga trabalhado em 7 de Setembro;
- dia 27/10 que seria recesso, teremos aula.

Conclusão: foram acrescentados **mais 2 dias letivos** referentes ao feriado de Nossa Senhora Aparecida/Dia da Criança.

Mês de novembro:

- dia 01/11: será sábado letivo.
- dia 08/11: será sábado letivo. Projeto “Consciência Negra: Reconhecendo as raízes, construindo memórias!”
- dia 10/11: Ciclismo: Saúde e Esporte na Educação! Proposta em tempo integral (conterà como 2 dias letivos por ser feriado);
- dia 15/11: Feriado Proclamação da República;
- dia 20/11: Feriado Dia da Consciência Negra; Projeto “Consciência Negra: Reconhecendo as raízes, construindo memórias!” (Proposta em tempo integral).
- dia 21/11: que seria recesso, contaremos como dia letivo. Projeto “Consciência Negra: Reconhecendo as raízes, construindo memórias!”
- dia 22/11: será sábado letivo. Projeto “Consciência Negra: Reconhecendo as raízes, construindo memórias!”

Conclusão: foram acrescentados **mais 08 dias letivos**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

Outros



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Praça 10 de Novembro, s/n. Romulo Calheira. Ibirataia-Ba
E-mail: conselhosaude.ibirataia@gmail.com



LISTA DE ENTIDADE INSCRITAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA-BA / BIÊNIO 2025-2027

A Comissão Eleitoral para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Ba, criada através da Resolução CMS nº 006/2025, de 2 de outubro de 2025, obedecendo ao Calendário disposto em Edital Próprio do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Ba, publicado no dia 6 de outubro de 2025, vem através deste, **divulgar em anexo**, a lista de inscritos como Entidades - Membros para o referido Conselho - Biênio 2025-2027, através de ofícios encaminhados a este conselho e analisados por esta comissão.

Ibirataia, 15 de outubro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA-BA / BIÊNIO 2025-2027

Joenilda Freitas Santos de Oliveira

Juliana Ramos de Eça Santos

Alba dos Santos Silva Braz

Alex dos Santos Goiabeira

Huton Pereira Basilio dos Santos
PRESIDENTE DO CMS/IBIRATAIA
BIÊNIO 2022/2024 Decreto 5.020/2022
Mandato Prorrogado até 2025 / Resolução CMS 005/2024



DIOCESE DE ILHÉUS
PARÓQUIA SÃO JOSÉ
CNPJ: 13.628.433/0036-68
Forania Oeste - Ibirataia-BA



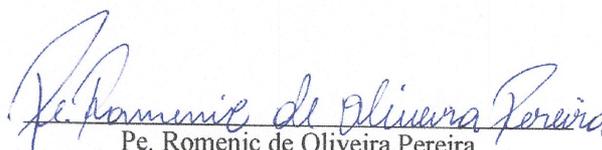
Ibirataia-Bahia, 08 de outubro de 2025.
Ofício Nº 022/2025

Ao
Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia
NESTA

Em consonância ao **Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia**, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, a **PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE IBIRATAIA**, vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho para o Biênio 2025-2027.

NOME	CONTATO	REPRESENTAÇÃO
Joenilda Freitas Santos de Oliveira	(73) 99816-1982	TITULAR
Thairine Simões de Souza	(73) 99156-1724	SUPLENTE

Atenciosamente,


Pe. Romenic de Oliveira Pereira
Pároco

Praça 7 de Setembro, nº 05, Centro - CEP. 45580-000 - TEL.: (73) 9931-1762
E-mail: paroquiadesaojose@yahoo.com.br



Ofício nº. 004/2025

Ibirataia - Ba, 08 de outubro de 2025.

Ao senhor
Huton Pereira Basílio dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CMDS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, apresentar a indicação dos representantes da Associação Inclusiva e de Defesa dos Pais e Filhos com Transtornos Globais, especialmente, TEA e Síndrome de Down, conhecida como ANJOS, inscrita no CNPJ nº. 21.308.979/0001-30, para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia, na categoria de usuários. Os seguintes representantes, titular e suplente:

Titular: Gylmara dos Santos Barreto;
CPF: 923.105.595-04
Sexo: feminino
Telefone: 73 9130-6362;
E-mail: gylmarabarreto@gmail.com

Suplente: Juliana Ramos de Eça Santos
CPF: 736.667.005-78
Sexo: feminino
Telefone: 73 9 9827 1142;
E-mail:

Recebido em /
09/10/2025 JMS

Atenciosamente,


Gylmara dos Santos Barreto - Coordenadora Geral da ANJOS

ANJOS - Associação Inclusiva e de Defesa dos Pais e Filhos com Transtornos Globais, especialmente, TEA e Síndrome de Down
Sede provisória a Avenida Getúlio Vargas, Nº 13, Bairro: Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia,
CEP: 45.580-000, CNPJ: 21.308.979/0001-30

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

Centro de Recuperação Betania

CNPJ: 10.729.197/0001-58

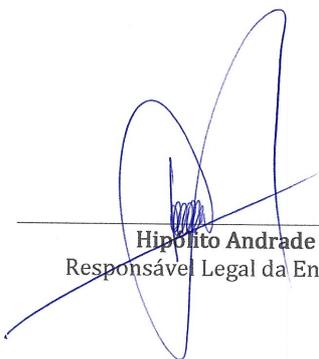
Ibirataia-Ba, 14 de outubro de 2025
Ofício nº 001/2025

Ao
Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia
NESTA

Em consonância ao **Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia**, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, o **CRB - Centro de Reabilitação Betânia**, vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho para o Biênio 2025-2027.

NOME	CONTATO	REPRESENTAÇÃO
Adalberto Souza Santos		TITULAR
Ioana Darck Reis Moura Santos		SUPLENTE

Atenciosamente,



Hipólito Andrade
Responsável Legal da Entidade

Fazenda Monte Siao, Ibirataia – BA
CEP.: 45.580-000
Contato: (73) 9 9965-9609



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8



A :: G :: D :: G :: A :: D :: U ::

Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: "UNIÃO E LIBERDADE Nº53"
Jurisdicionada A Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia - GLEB
(Fundada em 22 de julho de 1954)
Sede Própria na Rua Getúlio Vargas nº 05
CEP 45.580-000 - IBIRATAIA - Bahia

Ibirataia-Ba, 7 de outubro de 2025
Ofício nº 003/2025 – Gestão Biênio 2025/2027

Ao
Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia
NESTA

Em consonância ao **Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia**, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica União e Liberdade nº 53, jurisdicionada a Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia, vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho.

Huton Pereira Basilio dos Santos	(73) 9 9963-3289	TITULAR
Victor Lima Santos	(73) 9 8116-6551	SUPLENTE

Em tempo, rogamos que o Grande Arquiteto Do Universo, te abençoe, guarde e ilumine.

Fraternalmente,

Huton Pereira Basilio dos Santos
Venerável Mestre / Presidente

RECEBIDO

EM 07/10/2025

Rua Getúlio Vargas, 05, Centro, Ibirataia – Bahia – Cep – 45.580-000 - CNPJ-13.237.722/0001-06
e-mail: lojauniaoliberaldade53@gmail.com



AEEI – Associação Educadora Evangélica de Ibirataia
Rua Pedro Silva, Nº 12, Massaranduba, Ibirataia – Ba.
Fundada em 09 de março de 1986
CNPJ: 13.246.715/0001-70
Presidente: Jorge Luiz Miranda da Silva

Of. Circular nº 001/2025

Ibirataia, 13 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr.

Huton Pereira Basilio dos Santos
Presidente do CMS/IBIRATAIA

Assunto: Indicação de nomes como representantes no Conselho de Saúde do município.

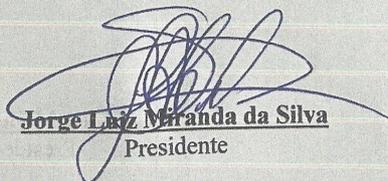
A associação supracitada vem através desta, na pessoa de seu presidente **Jorge Luiz Miranda da Silva**, apresentar os nomes a baixo relacionados, como representantes da associação acima referida, para compor o quadro de membros do **Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia**.

Nomes:

Titular: Fábio Lima Nery

Suplente: Jorge Luiz Miranda da Silva

Certo da aceitação dos nomes agradecemos atentamente.



Jorge Luiz Miranda da Silva
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

Ibirataia-Ba, 7 de outubro de 2025
Ofício nº 008/2025

Ao
Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia
NESTA

Em consonância ao Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, a <Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiar de Ibirataia>, vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho para o Biênio 2025-2027.

NOME	CONTATO	REPRESENTAÇÃO
Salvador de Jesus Souza	(73)999782265	TITULAR
Leone Miranda de SOUZA	(73)998529810	SUPLENTE

Atenciosamente,


<SALVADOR DE JESUS SOUZA>
STRAAF

SALVADOR DE JESUS SOUZA
PRESIDENTE

4.500.532/0001-00
SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE IBIRATAIA
RUA SALGADO FILHO, 01
CENTRO - CEP 45.580-000
IBIRATAIA - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS DE JEQUIÉ E REGIÃO
CÓDIGO SINDICAL 000.000.98006-4 FUNDADO EM 05/09/2007 – CNPJ 09.162.467/0001-02 REGISTRO SINDICAL Nº 46768.000034/2008-99

Ofício nº 416/2025

Ibirataia - Ba, 10 de outubro de 2025

Ao
Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia
NESTA

Em consonância ao **Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia**, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, o Sindicato dos Agentes de Saúde e agentes de Combate às Endemias vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho para o Biênio 2025-2027.

NOME	CONTATO	REPRESENTAÇÃO
Juciene Bispo dos santos		TITULAR
Eromilson Quinto dos Santos		SUPLENTE

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVINO RODRIGUES TOMAZ
Data: 09/10/2025 16:35:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SILVINO RODRIGUES TOMAZ
Presidente do SIND-ACS/ACE
Jequié e Região

Rua Frederico Costa, 56, Centro -- Cep: 45.200-225 - Fone (73) 3525-1553 – JEQUIÉ-BA
E-mail: sindacsregional@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

Ibirataia-Ba, 7 de outubro de 2025
Ofício nº 01/2025

Ao
Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia
NESTA

Em consonância ao **Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia**, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, a **Nível Superior da Saúde**, vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho para o Biênio 2025-2027.

<u>NOME</u>	<u>CONTATO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>
<u>Cidy Clei Câncio e Lima</u>	<u>73999035974</u>	<u>TITULAR</u>
<u>Magda Santos de Oliveira Pinheiro</u>	<u>73999963581</u>	<u>SUPLENTE</u>

Atenciosamente,

Cidy Clei Câncio e Lima
Coren 101633

**CIDY CLEI
CÂNCIO E LIMA
COREN-BA 101633-ENF**

Recebido em/
30/10/2025
J.P.B.S.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

SINDSERVI

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirataia
José Thiara, nº 09º - Centro - Ibirataia/Bahia - CEP.: 45580-000
CNPJ: 14.409.241/0001-01 - Entidade Sindical

Ibirataia(BA), 10 de outubro de 2025

Ofício nº 016/2025

Ao
Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia
NESTA

Em consonância ao Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia Bahia, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, o SINDSERVI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirataia, vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho para o Biênio 2025-2027.

NOME	CONTATO	REPRESENTAÇÃO
Jahin da Silva Marques	99981-9760	TITULAR
Jucelino Santos Sampaio	99932-9277	SUPLENTE

Atenciosamente,


Naiara Silva Cardoso Barbosa
Presidente do SINDSERVI

Recebido em
10/10/2025
JPPS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



Ibirataia-Bahia, 10 de outubro de 2025
Ofício nº 137/2025

Ao

Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia

NESTA

Em consonância ao **Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia**, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA-BA**, vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho para o Biênio 2025-2027.

<u>NOME</u>	<u>CONTATO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>
Alex dos Santos Goiabeira	(73) 9 9969-9195	TITULAR
Maria Verônica Carla de Souza Gomes	(73) 9 9909-9359	SUPLENTE

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
HEBER STEVS CÂNCIO E LIMA
Data: 10/10/2025 09:25:05 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Heber Stevs Câncio e Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE IBIRATAIA
Portaria 008/2025 de 2 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA
Rua Oldack Benjamin, 03 – Rômulo Calheira
Contato: (73) 99843-9517 / E-mail: semus@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8



Ibirataia-Ba, 07 de outubro de 2025
Ofício nº 103/2025

Ao

Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia

NESTA

Em consonância ao **Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia**, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA**, vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho para o Biênio 2025-2027.

NOME	CONTATO	REPRESENTAÇÃO
MAGDA MOREIRA ALMEIDA	(73) 99135-5174	TITULAR
TERESA SILVA NASCIMENTO	(73)99996-1979	SUPLENTE

Atenciosamente,

13.701.214/0001-37
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA
Rua Bom Jesus - nº 86
Bairro Massaranduba - CEP 45.560-000
Ibirataia - BA
Magda Moreira Almeida
CPF: 446.344.626-68
Responsável Legal

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA
Rua Bom Jesus 86 Centro Ibirataia - Ba
73.99948-6612 - fh_ibirataia@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 094/2025

Ibirataia-Ba, 9 de outubro de 2025

Ao

Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia

NESTA

Prezado Presidente:

Em consonância ao **Edital de Convocação para Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ibirataia-Bahia**, publicado no Diário Oficial no dia 6 de outubro de 2025, a Secretaria Municipal de Administração, vem através deste, indicar os representantes abaixo relacionados para comporem o referido Conselho para o Biênio 2025-2027.

<u>NOME</u>	<u>CONTATO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>
Vanilton Santos Fernandes	73 99965-0034	TITULAR
Hely Marques dos Santos Junior	73 99815-2396	SUPLENTE

Segue os votos de consideração e estima,

Atenciosamente,


Olíassés Santos da Silva
Secretário de Administração

Dec. 5.342 20/01/2025

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: seges@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8

Credenciamento



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°: 096/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 049/2025.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO N° 001/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: ATLAS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.332.518/0001-37, estabelecido Rua Miguel Gomes da Silva, 14-A, Mandacaru, Jequié, BA, CEP: 45.207-202.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados especialista em Neuropediatra para atender as necessidades da prefeitura municipal de Ibirataia.

VALOR GLOBAL: R\$ 53.820,00 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais).

ASSINATURA: 15/09/2025.

VIGÊNCIA: 15/09/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade gestora	Projeto/ Atividade	Elemento de despesa
08.11 Fundo municipal de saúde	2.047- Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1500/1600
	2.033 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada MAC	
	2.043 – Ampliação e Manutenção do Programa da Saúde da Família - PSF.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001196

Estado da Bahia - quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 120/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2025.

FORMA DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.

CONTRATADA: DOMUS DOMINI CLÍNICA MÉDICA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 01.730.013/0001-89, estabelecido Rua Miguel Calmon, nº 39, Ed. Nelson de Faria, Sala 102, Salvador-BA.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados em Urologia para atender as necessidades da prefeitura municipal de Ibirataia.

VALOR GLOBAL: R\$ 262.999,52 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

ASSINATURA: 09/09/2025.

VIGÊNCIA: 09/09/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade gestora		Projeto/ Atividade	Elemento de despesa
08.11	Fundo municipal de saúde	2.047- Manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1500/1600
		2.033 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada MAC	
		2.043 – Ampliação e Manutenção do Programa da Saúde da Família - PSF.	